



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Núcleo de Contratos

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9984

TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO Nº 010/SIURB/2024

Convênio que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e a São Paulo Obras, objetivando o repasse dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no Processo SEI 7910.2024/0000409-2, para atendimento dos Decretos Municipais nº 51.415/2010 e nº 53.364/2012.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, doravante designado **CONVENENTE** e a São Paulo Obras – SPObras, ambos com sede à Rua XV de Novembro, nº 165, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.958.828/0001-73, neste ato representada por seu Diretor de Programas Especiais, Senhor **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X e CPF nº 041.491.728-62, e por seu Diretor Presidente, Senhor **TAKAHARU YAMAUCHI** portador do RG nº 27.008.012-0 e CPF nº 269.963.558-85, doravante denominada **CONVENIADA** de acordo com Despacho Autorizatório exarado pela Autoridade Competente de SIURB em doc. SEI nº **101245691**, publicado no D.O.C de **12/04/2024**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram o presente Termo de Convênio Não Oneroso com o único objetivo de repassar os recursos transferidos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para a **São Paulo Obras**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos pecuniários oriundos de Nota de Reserva com Transferência emitida por SMUL em doc. SEI nº 099953599 do Processo SEI nº 7910.2024/0000409-2.

1.2. Este instrumento trata somente do repasse de SIURB à SP-OBRAS, não havendo prestação de serviços envolvida, sendo a obrigação contratual de SP-OBRAS, única e exclusivamente, aplicar os recursos de acordo com o Decreto Municipal nº 53.364/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Cabe a SIURB: repassar os recursos financeiros transferidos por SMUL, de acordo com as regras de

execução orçamentária e geração de despesa pública.

2.2. Cabe a SP-Obras: receber esses recursos e aplicá-los de acordo com a sua competência, estabelecida no Decreto nº 53.364/2012.

2.3. Cabe a SP-Obras: providenciar as devidas notas de débito ou notas fiscais referentes ao serviço prestado.

2.4. A CONVENIADA fica obrigada a realizar a abertura de Conta Exclusiva no Banco do Brasil para receber o repasse de recursos referentes às **Operações Urbanas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente Convênio é de **R\$ 27.127,53 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2. As despesas correspondentes deste Termo de Convênio são oriundas da Nota de empenho nº **50301/2024** no valor de **R\$ 27.127,53 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)** onerando a dotação orçamentária nº **29.30.16.482.3002.3.354.44906100.08**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

4.1. Os recursos serão repassados a SP-obras, mediante solicitação formal, acompanhada da devida nota de débito e/ou nota fiscal;

4.2. Apenas serão repassados à SP-Obras, os valores previamente transferidos por SMUL à SIURB no Processo SEI 7910.2024/0000409-2.

4.3. Tais repasses não representam qualquer prestação de serviço à SIURB, portanto não representam fato gerador de recolhimento de ISS.

4.4. O repasse será efetuado através de depósito bancário em conta exclusiva do Banco do Brasil a ser indicada pela SP-Obras, estando em conformidade com o disposto no item **2.4** do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONVÊNIO não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada PARTÍCIPE, tudo perante as testemunhas abaixo:



Marcos Monteiro
Secretário(a)
Em 18/04/2024, às 18:26.



Takaharu Yamauchi
Diretor-Presidente
Em 19/04/2024, às 11:32.



Jorge Bayerlein
Diretor(a)
Em 19/04/2024, às 12:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101753641** e o código CRC **6ABF3535**.

